



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispensa as atividades presenciais na PR/PI e PRMs vinculadas, na esteira da [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#).

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas na [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

Considerando a publicação da [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que dispensa o comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público da União, para atividades não compatíveis com teletrabalho, a partir de 19 de março de 2020, em virtude do risco de contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de servidores e estagiários da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) e PRMs vinculadas permanecerão sendo executadas na modalidade de teletrabalho.

§1º. As atividades que se revelarem incompatíveis com o teletrabalho, a critério da Chefia Imediata, estarão suspensas, a partir de 19 de março de 2020; dispensando-se o comparecimento presencial dos respectivos servidores nas unidades do MPF/PI.

§2º. O atendimento ao público externo será prestado de forma eletrônica por meio do Portal MPF Serviços.

§3º. Para fins de manutenção integral do funcionamento do MPF/PI, os membros, servidores, estagiários e colaboradores estarão de sobreaviso para atendimento das demandas, preferencialmente de forma remota.

Art. 2º. Os casos omissos e dúvidas suscitadas da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Comunique-se imediatamente à Secretaria-Geral, aos membros da PR/PI e PRMs, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e à Seção Judiciária do Estado do Piauí.

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

Procurador-Chefe Substituto da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 31.](#)

